

ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20220225

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 60, inscrito no CNPJ: 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263 e de outro lado a empresa J. W. DA C. ALVES - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE WILSON DA CUNHA ALVES, residente na, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 560.233.912-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2021 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada em fornecimento** de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024677	JOELHO PVC 25x3/4 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	1,900	9,50
024733	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
024736	REDUÇÃO DE 50x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
026087	TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
026946	FITA ISOLANTE 18/20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	3,300	16,50
032125	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	1,00	334,000	334,00
034655	ENXADA LARGA 2.5 S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	14,500	43,50
071994	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
071998	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	249,500	1.247,50
072033	ARGAMASSA AC - 2 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	10,00	14,500	145,00
072034	ARGAMASSA AC - 3 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	30,00	26,500	795,00
072041	ARRUELA I" - Marca.: CISER	UNIDADE	5,00	0,570	2,85
072076	BROCA DE AÇO RAPIDO 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
072160	CAP PVC DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	0,660	4,62
072173	CHAVE DE MUDO Nº10 Monago : DDAC FORM	UNIDADE	20,00	4,000	35 00
072173	COLAR DE 1080 N 10 - Marca.: BRAS FORI	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
072100	COMPENSADO 05 MM 160V220 - Marca · MAVAI	UNIDADE	3,00	0,010	120 50
072100	CUDIA DE 00º ECCOT CUDTA 100MM - Marca . FORTIEN	INTDADE	10.00	16 000	150,50
072130	DISTINUTOR RIPOIND 220V 20N = Marca · TRAMONITINA	INIDADE	5.00	21 500	100,00
072223	FORRO PVC DE 6MX10CM - Marca · MAISPVC	METRO OHADRADO	100 00	15 500	1 550 00
072299	FORRO PVC DE 6MX20CM - Marca : MAISPVC	METRO QUADRADO	300,00	24 500	7 350 00
072310	INTERRIPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA - Marca : ILIMI	INTDADE	15.00	4.500	67.50
072322	JOELHO PVC JS DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
072359	LAMINA P/ ROCADEIRA 4X2 355X25 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	10,00	29,500	295,00
072363	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES JOELHO PVC 25x3/4 MM - Marca.: FORTLEV PORTA PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: HERC REDUÇÃO DE 50x25 MM - Marca.: FORTLEV TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: ILUMI FITA ISOLANTE 18/20 MTS - Marca.: TRAMONTINA TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER ENXADA LARGA 2.5 S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTL ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM - Marca.: VOTOMA ARGAMASSA AC - 2 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA ARGAMASSA AC - 3 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA ARGAMASSA AC - 3 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA ARGUELA 1" - Marca.: CISER BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM - Marca.: TRAMONTINA CAP PVC DN 32 MM - Marca.: FORTLEV CAP PVC DN 60 MM - Marca.: FORTLEV CHAVE DE TUBO Nº18 - Marca.: BRAS FORT COLAR DE « - Marca.: KRONA COMPENSADO 05 MM 160X220 - Marca.: NAVAL CURVA DE 90° ESGOT. CURTA 100MM - Marca.: FORTLEV DISJUNTOR BIPOLAR 220V 20A - Marca.: TRAMONTINA FORRO PVC DE 6MX20CM - Marca.: MAISPVC FORRO PVC DE 6MX20CM - Marca.: MAISPVC INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA - Marca.: ILUMI JOELHO PVC JS DN 32 MM - Marca.: FORTLEV LAMINA P/ ROÇADEIRA 4X2 355X25 - Marca.: COLLINS LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT LUVA SIMPLES PVC 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	18,500	277,50
072386	LUVA SIMPLES PVC 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
072387	LUVA SIMPLES PVC 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
072399	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
072418	PÁ QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
072421	PARAFUSO C/ BUCHA Nø10 - Marca.: CISER	UNIDADE	30,00	0,480	14,40
072425	PERFIL P/FORRO VARA C/6M - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	30,00	15,270	458,10
072431	PIA INOX CONCRETADA 1,60M - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
072440	PINCEL TRINCHA « - Marca.: ROMA	UNIDADE	5,00	1,980	9,90
072441	PINCEL TRINCHA 1 « - Marca.: ROMA	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
072443	PISO - PEI -5 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	300,00	24,500	7.350,00
072451	PORCA 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
072452	PORCA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	0,240	2,40
072453	PORCA 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	0,200	2,00
072455	PREGO 1 « X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	10,00	12,500	125,00
072467	RACK C/ I ISOLADOR - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	5,00	15,390	76,95
072473	REDUÇÃO DE 40X25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	1,600	100.00
072508	ROLO LA DE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	3,600	108,00
072576	.: AVANT LUVA SIMPLES PVC 40MM - Marca.: FORTLEV LUVA SIMPLES PVC 50MM - Marca.: FORTLEV MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: TRAMONTINA PÁ QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA PARAFUSO C/ BUCHA NØ10 - Marca.: CISER PERFIL P/FORRO VARA C/6M - Marca.: MAISPVC P1A INOX CONCRETADA 1,60M - Marca.: GELPLUS PINCEL TRINCHA « - Marca.: ROMA PINCEL TRINCHA 1 « - Marca.: ROMA PINCEL TRINCHA 1 « - Marca.: GERAL PORCA 1" - Marca.: CISER PORCA 3/8 - Marca.: CISER PORCA 5/16 - Marca.: CISER PREGO 1 « X13 - Marca.: TRIANGULO RACK C/ 1 ISOLADOR - Marca.: FOX LUX REDUÇÃO DE 40X25MM - Marca.: FORTLEV ROLO LÃ DE 9CM - Marca.: TIGRE T PVC JS 32 MM - Marca.: FORTLEV TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	68,000	3.400,00
	VELOZ				005
072583	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 3,6L - Marca.: VELOZ	GALAO	5,00	47,000	235,00
072591	TINTA TIPO LIQUIBRILHO 18L - Marca.: VELOZ	LATAO	5,00	47,000 198,000 30,000	990,00
072592	TINTA TIPO LIQUIBRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALAU	10,00	30,000	300,00 993,50
072500	IRELIÇA DE FERKU IZM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	99,350 37,500	,
072539	INDUIÇA FERRU OM - Maica.; GERDAU	ONIDADE	20,00	28,500	750,00 85,50
072670	VALVULA DE SUCÇAO PARA POÇO O - MARCA: KRONA VÁLVIILA PARA PIA INOX - Marca · CRIDING	INTDADE ONTDADE	3,00 3,00	11,500	34,50
072697	TINTA TIPO LIQUIBRILHO 18L - Marca.: VELOZ TINTA TIPO LIQUIBRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ TINTA TIPO LIQUIBRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ TRELIÇA DE FERRO 12M - Marca.: GERDAU TRELIÇA FERRO 6M - Marca.: GERDAU VÁLVULA DE SUCÇÃO PARA POÇO 6 - Marca.: KRONA VÁLVULA PARA PIA INOX - Marca.: GELPLUS VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML Marca.: VELOZ	INIDADE	5,00 5,00 10,00 10,00 20,00 3,00 3,00 3,00	15,500	46,50
012091	VENNIA BAINA RAF INCODOR SUUMB MAICA.: VELUZ	ONIDADE	3,00	13,300	40,50





Comissão Permanente de Licitação

007406	ADCAMAGGA AC 1 DACOMB COM CO MC M MOMONA	DA COMP	30.00	C F00	105.00
	ARGAMASSA AC - 1 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA		30,00	6,500	195,00
	BACIA CONVENCIONAL - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	7,00	148,500	1.039,50
097438	CHAVE COMBINADA BOCA (10/11/12/13/14/15/16/17) - Mar	KIT	1,00	84,500	84,50
	ca.: TRAMONTINA				
		METRO	30,00 10,00 10,00 5,00 1,00	9,500	285,00
		METRO	10,00	3,500	35,00
097447	CABO PP 3X3,50 MM - Marca.: LIEGE	METRO	10,00	3,500 5,500	55,00
097456	CAIXA DE DESCARGA Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
097458	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ - Mar	UNIDADE	1,00	149,500	149,50
	ca.: AMANCO		•	•	•
097459	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ Ma	UNIDADE	1,00	189,500	189,50
	rca.: AMANCO			,	,
097462	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA Marca.: TAF	UNIDADE	3.00	47,500	142,50
	CANO PVC 40MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00
097478		UNIDADE	3 00	189,000	567,00
		UNIDADE	5 00	1,800	9,00
		OULLO	10.00	14,900	149,00
097332	PREGO 5X5 - Marca.: TRIANGULO Registro de esfera PVC 1/2 - Marca.: KRONA	OUTTO	10,00	4,500	45,00
		UNIDADE	10,00		
121813	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG - Marca.: VOTO	PACOTE	3,00 30,00 3,00 5,00 10,00 10,00	25,500	255,00
101000	MASSA			0.400	0.60
	ARRUELA 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00 3,00	0,480 36,500	9,60
121828	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA) TRE	PAR	3,00	36,500	109,50
	S PARES N° 39 Marca.: CARTOM				
	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA) TR	ES			
	PARES N° 39, TRES PARES N° 40 E QUATRO PARES N° 41.				
121839	CAPOTE PARA TELHA PLAN - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
121844	COMPENSADO 10mm 160X220: - Marca.: NAVAL	FOLHA	3,00	69,500	208,50
121877	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	1,00	2,500	2,50
121878	ÓCULOS DE SEGURANÇA FUMÊ - Marca.: KALIPSO PISO - PEI - 4 - Marca.: GERAL	UNIDADE	1,00	4,500	4,50
121890	PISO - PEI - 4 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	200 00	24.500	7.350,00
121891	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20.00	9,500	190,00
	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VALVULAS - Marca.:	INTDADE	10.00	3,500	35,00
		OUILO	10 00	15,700	157,00
121007	DDECO AVA - Marca : TRIANGULO	QUILLO	10,00	14,500	145,00
121099	DDECO COM CARECA 10V10 - Marca - TRIANCULO	QUILO	10,00	26,100	261,00
121900	PREGO 1 V12 Marray . MRTANGULO	QUILLO	10,00		
121902	PREGO I « XI3 Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00 10,00 10,00 10,00 10,00 10,00	15,700	157,00
121908	PREGO 4X4 Marca.: TRIANGULO PREGO 4X6 Marca.: TRIANGULO PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: TRIANGULO PREGO 1 « X13 Marca.: TRIANGULO REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG - Marc	QUILLO	10,00	2,500	25,00
	a:: PLASTIMA TELHA PLAN "A" - Marca.: BARREIRA TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS - Marca.: BARREIRA ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 Marca.: INCA AST TERRA C/ CONECTOR 2,4m - Marca.: LOBATO CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2 Marca.: FORTLEV CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PCT COM 5KG - Marca		500.00	4 450	
121916	TELHA PLAN "A" - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	500,00	1,170 0,460 0,480 28,500	585,00
121918	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	500,00	0,460	230,00
121925	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 Marca.: INCA	UNIDADE	3,00	0,480	1,44
121926	AST TERRA C/ CONECTOR 2,4m - Marca.: LOBATO	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
121936	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2 Marca.: FORTLEV	METRO	10,00	1,470	14,70
121972	CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PCT COM 5KG - Marca	PACOTE	10,00	4,600	46,00
	.: HIDROTIN				
	MASSA CORRIDA 3,6 LTS Marca.: VELOZ	GALÃO	15,00	13,000	195,00
121977	MASSA CORRIDA LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	10,00	30,000	300,00
121984	PINCEL TRINCHA 2 Marca.: ROMA	UNIDADE	3,00	2,500	7,50
121995	SELADOR PARA MADEIRA LATA 900ml - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	19,500	97,50
122006	JOELHO PVC JS DN 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10.00	89,500	895,00
	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 18 LTS - Marca.: VELO	T.ATÃO	30.00	295,900	8.877,00
	BROCA PARA CONCRETO 10 (FERRO 7/16) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	3,00	13,500	40,50
		UNIDADE	3.00	5,500	16,50
122010	LÂMINA SERRA Marca.: STARRET LIXA PARA FERRO, N° 80 - Marca.: 3M TERÇADO BARRA 22: - Marca.: TRAMONTINA	INTDADE	30 00	0,950	28,50
122049	MEDCADO DADDA 22. Memos . MDAMONHINA	ONIDADE	30,00	32,500	97,50
12200/	TENÇADO DANNA ZZ; = MalCa.; IKAMONIINA	ONIDADE	10 00		
	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40mm - Marca.: RO	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
	TINTA ACRILICA AZUL LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	50,00	188,000	9.400,00
122100	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM - Marca.	UNIDADE	15,00 10,00 3,00 5,00 10,00 30,00 3,00 3,00 3,00 3,00 10,00 50,00 30,00	40,500	1.215,00
	: SILVANA				

VALOR GLOBAL R\$ 65.108,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 65.108,69 (sessenta e cinco mil cento e oito reais e sessenta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **03 de fevereiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações da Contratante:
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;







- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

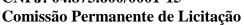
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.







CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

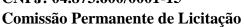
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1501.123610003.2.140 Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 65.108,69.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
- 2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).







- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I

=(TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

e-mail: cplpmac@hotmail.com





Comissão Permanente de Licitação

- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 Fizer declaração falsa;
 - 2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 Não celebrar o contrato;
 - 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA **CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

para firmeza e validade do que foi nactuado lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e

forma, para que surtam	um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes NTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.	_
	Augusto Corrêa/PA, 03 de fevereiro de 2022.	
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	CNPJ: 31.094.573/0001-55 CONTRATANTE	
	J. W. DA C. ALVES - ME	
	CNPJ 12.071.768/0001-35 CONTRATADA	
Testemunhas:		
1	2.	